



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO 154/2021 PARA A CONTRATAÇÃO DE VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominada abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **JORGE LUIS NUNES SILVEIRA JUNIOR EIRELI**, estabelecida em Viamão, na Rod Tapir Rocha, nº 7239, km 18, bairro Aguas Claras, RS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.398.763/0001-81, neste ato representado por Jorge Luis Nunes Silveira Junior, CPF nº 827.450.800-91, RG nº 3078110065, residente e domiciliado na Avenida José Garibaldi, nº 7203, apartamento 02, Bairro: Passo do Vigário, CEP 94.426-000, Viamão/RS, doravante denominada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATAÇÃO DE VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES**”, através da Secretaria da Saúde, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da dispensa de Licitação nº 53/2021 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto da presente a contratação emergencial de 01 (uma) van sem motorista com 15 lugares para transporte de pacientes, com quilometragem livre e com no máximo 10 anos de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O motorista da van será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, pertencendo ao quadro de servidores municipais.

Caso haja necessidade de reparos do veículo locado, fica desde já a **CONTRATADA** na obrigatoriedade de dispor um veículo reserva para colocar a disposição do município.

O veículo que será utilizado na prestação do referido serviço deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Saúde, no endereço Rua Jorge Alfredo Henning, nº 360, centro, Cerro Grande do Sul, Rio Grande do Sul, CEP: 96770-000, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

É de responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer custo decorrente de necessidade de conserto/reparos no veículo objeto do contrato, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la quando da sua ocorrência, o que poderá ocorrer por meio eletrônico.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente à **CONTRATADA**, pela locação, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a quilometragem livre a ser rodada correspondentes à quantia ofertada por ocasião da DL nº 53/2021.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pelo (a) Secretário (a) Municipal da Saúde.

Ficará condicionado o pagamento mensal da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Recursos oriundos das Dotações Orçamentárias: ÓRGÃO:09 SECRETARIA DA SAÚDE. UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS PROPRIOS. Órgão :09 SECRETARIA DA SAÚDE. UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS PROPRIOS. PROJ./ATIV. 2.012 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-REC. PROP 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (230).UNIDADE: 04 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – RECURSOS FEDERAIS.PROJ./ATIV. 1.254 SAUDE- Enfrentamento de Emergência COVID 19 – FEDERAL 3.3.90.39.00.00.00.00 4511 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (529)UNIDADE: 05 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE- RECURSO ESTADUAL .PROJ./ATIV. 1.186 Enfrentamento ao COVID 19- SAÚDE MENTAL 3.3.90.39.00.00.00.00 4011 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (542).PROJ./ATIV. 1.189 Redes de Atenção a Saúde (RAS) COVID 19 3.3.90.39.00.00.00.00 4011 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (550). PROJ./ATIV. 1.219 Enfrentamento ao COVID 19 em Comunidades Quilombolas 3.3.90.39.00.00.00.00 4090 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (541).**



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar do dia em que iniciado o serviço conforme prazo previsto na Cláusula Segunda, podendo ser prorrogado, por igual período e com a anuência da **CONTRATADA**, ou ainda ter seu término antecipado de acordo com a necessidade da administração.

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO:

I - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora avançada, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

II - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do **CONTRATANTE**, designados para tal finalidade.

III - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

IV - O **CONTRATANTE** designa o servidor Júlio César Figueredo Doze para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – NORMAS GERAIS:

Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da **CONTRATANTE**, dentro da modalidade estabelecida na cláusula primeira.

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATANTE** a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do veículo, limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV – Multa de 7% em caso de descumprimento das obrigações e deveres do contrato.

Obs.:As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:

Constituem motivos justos para a rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, bem como o estabelecido nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS:

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 12 de Agosto de 2021.

Jorge Luis Nunes Silveira Junior Eireli
CONTRATADA

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS _____

FISCAL DO CONTRATO: _____